

A FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA E A GARANTIA DA SEGURANÇA NOS ESTADOS BRASILEIROS

MAYCON CESAR ROTTAVA

AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN/MJSP E
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

Resumo

O presente relato tem o objetivo de discorrer acerca da experiência brasileira de criação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) abordando os aspectos históricos, os marcos legais de implementação e os métodos de atuação. A proposta é apresentar a realidade de cada estado atendido pela FTIP, relacionando-a com o cenário nacional do sistema penitenciário brasileiro e de que forma a atuação articulada da FTIP restaurou, em alguma medida, os procedimentos de unidades penitenciárias, garantindo a efetivação de direitos dos presos. Os resultados apresentados impactam em vários aspectos a política penitenciária dos estados e a própria política de segurança, seja na redução dos índices de violência, seja na capacidade de retomar o controle de unidades prisionais, antes comandadas por facções criminosas.

PALAVRAS-CHAVE: Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP). Departamento Penitenciário Nacional. Combate ao crime organizado nas prisões.

INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Brasileiro é marcado por uma história de violências e crises, sejam violências presentes na dinâmica interna, sejam as provenientes da relação entre os próprios presos. As dimensões territoriais do país dificultam a execução de uma política penitenciária padronizada e articulada. Assim, o país vive ciclos de crises, rebeliões, fugas e ausência sintomática de garantia de direitos nas prisões.

O sistema prisional brasileiro enfrenta o desafio de custodiar mais de 700 mil pessoas, adequando a estrutura física e logística para oferecer programas voltados à reabilitação do preso.

Para absorver esse número de pessoas e, ao mesmo tempo, dar um salto de qualidade nos serviços penais, coloca-se como imperativa a necessidade de um alinhamento conceitual das áreas de atuação,

integrando as práticas realizadas nas áreas de segurança, assistência e gestão administrativa.

As violações de direitos das pessoas privadas de liberdade, apresentadas recorrentemente nos estados, têm sua origem mais profunda no precário arranjo federativo (divisão de recursos, receitas e competências tributárias a estados), na ausência de coordenação efetiva de políticas públicas em nível nacional para o sistema prisional dos estados e, por fim, na capacidade de articulação de organizações criminosas no interior das unidades penitenciárias brasileiras.

Para Augusto Zimmermann, “Precisamos urgentemente adotar políticas plausíveis de segurança pública, no sentido da tomada de providências que são de ordem legal e judiciária” (ZIMMERMANN, 2004, p. 635).

O Departamento Penitenciário Nacional tem como tarefa pro-fícua o controle e a aplicação da Lei de Execução Penal, assistindo tecnicamente os estados, apresentando alternativas para os problemas que envolvem os sistemas penitenciários, considerando suas características locais.

Criado no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, o Sistema Penitenciário Federal surgiu diante de uma grande crise caracterizada principalmente pela superlotação das unidades penitenciárias estaduais, ausência de manutenção das estruturas aliadas a eventos de corrupção, rebeliões e ineficácia na classificação dos presos para cumprimento de pena.

Esse sistema foi concebido para ser um instrumento contributivo no contexto nacional da segurança pública, uma vez que isola os presos considerados mais perigosos do país. Isto significa que tal institucionalização veio ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado por meio de uma execução penal diferenciada. De acordo com o Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, e também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

Mais recentemente, com a consolidação das penitenciárias federais, dos seus procedimentos e reconhecida excelência na custódia de presos com perfil de alta periculosidade, o Departamento Penitenciário Nacional apresentou ao país um modelo de cooperação imediata aos estados em situações de grave crise em seus sistemas penitenciários. Surgiu, então, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP).

O relato de experiência aqui apresentado se refere à atuação das Forças-Tarefas nos estados, à dimensão de cooperação, aos métodos e procedimentos, apontando os resultados mensuráveis e os desafios persistentes.

FORÇA-TAREFA DE INTERVENÇÃO PENITENCIÁRIA: DA ORIGEM À DIMENSÃO INTEGRAL DO CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

O primeiro grupo voltado para intervenção em unidades prisionais foi o do GPOE-DF (atualmente Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE-DF), no ano 2000. A primeira rebelião que esse grupo enfrentou foi no ano 2001. O princípio da cooperação visa o processo de integração e a busca por um pleno desenvolvimento comum. No cenário de profunda desarticulação das políticas públicas penitenciárias, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária demonstra alternativa racional e orientada para atingir diretamente focos de alarmante caos e violação de direitos humanos. Conforme preconiza José Afonso da Silva:

Os esforços isolados desenvolvidos no Brasil e nos Estados da federação contra a criminalidade e a violência têm sido descontraídos, ao sabor das tais “ondas” de violência, sem a articulação ordenada, inteligente e orientada para objetivos viáveis, racionalmente preestabelecidos (SILVA, 1999, p. 53).

O histórico de organização de grupos para atendimentos a demandas específicas de crises no sistema prisional, teve início no ano de 2006, quando eclodiu histórica rebelião no estado de São Paulo, envolvendo mais de 70 unidades prisionais. Naquele momento, alguns estados brasileiros com maior *expertise* em treinamento em situações de crise em ambientes penitenciários se mobilizaram gradualmente para capacitar e atuar com doutrina de intervenção em presídios. Surgiu então uma Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI) composta por agentes penitenciários de diferentes estados, porém não acionada nesse momento.

Com resultados exitosos na cooperação ofertada ao estado de São Paulo, o modelo virou referência para inúmeras outras instituições de segurança pública no país.

Semelhantemente ao estado de São Paulo, em 2016 o Ceará enfrentou uma grave crise em seu sistema penitenciário, levando as autoridades do estado a solicitar apoio. Agentes de diferentes estados voluntariaram-se e formaram a Força de Intervenção Penitenciária Integrada (FIPI) no estado do Ceará.

O objetivo era retomar o controle das unidades rebeladas, garantir a segurança para reconstruir as unidades, disciplinar os presos e treinar os agentes penitenciários das unidades e grupos táticos do estado, utilizando os procedimentos instituídos pela mesma doutrina de intervenção testada e aprovada em outras situações de crise.

Em 2017, o Rio Grande do Norte vivenciou uma das mais violentas rebeliões no Presídio de Alcaçus. O massacre, que deixou pelo menos 57 mortos, obteve de imediato a atenção dos órgãos internacionais para os graves problemas que o Brasil enfrentava com o crime organizado dentro e fora dos presídios.

Nesse momento, já com uma articulação mais organizada no âmbito do governo federal, o Departamento Penitenciário Nacional assumiu o protagonismo da cooperação com os estados da Federação a partir de envio de Forças-Tarefas de Intervenção Penitenciária para contenção de situações de crise, rebeliões e motins.

Posteriormente, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, foi instituída por meio da Portaria nº 186, de 30 de outubro de 2018, em consonância com as metas prioritárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e, especialmente, com a finalidade de reestabelecer a disciplina, a segurança e a vigilância penitenciária, por meio do enfrentamento à violência e ao crime organizado que atua dentro dos estabelecimentos prisionais. O seu emprego está previsto como apoio aos governos estaduais nas situações extraordinárias, a partir de eventos que promovam ou possibilitem desdobramentos que venham a ocasionar grave crise no sistema penitenciário. Em 2019, a FTIP ampliou suas atribuições, passando a exercer atividades de inteligência de segurança pública que tenham relação com o sistema prisional.¹

1 A nova atribuição está na Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no *Diário Oficial da União*.

ESTADOS COOPERADOS, HISTÓRICO DA CRISE E ATUAÇÃO DA FTIP

Após a institucionalização da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, o Departamento Penitenciário Nacional atuou com esse método de ação nos estados do Ceará, Roraima, Amazonas e Pará. A atuação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado é precedida de diagnóstico e planejamento, levando em consideração todos os atores envolvidos naquele contexto penitenciário.

Além de conter a situação excepcional de crise, a FTIP, no estado, garante um avançado para os agentes, na medida que o diálogo com os demais órgãos do sistema de justiça, busca a implementação imediata de rotinas nas unidades que atendam à execução das assistências aos presos.

A atuação da FTIP nos estados pode ser sistematizada em algumas fases pós-planejamento e mobilização. Na primeira, há a retomada do controle para estabelecimento da segurança; na segunda, abre-se a possibilidade para as visitas dos órgãos de inspeção e promoção de ações que intensifiquem as assistências para atendimentos à saúde e jurídico; e, na terceira fase, há o repasse de conhecimento e informações para que o estado tenha condições efetivas de manter o estabelecimento penal sob seu controle.

Desde a Constituição do Império de 1824, claramente reposto na Constituição de 1988, o poder central que hoje chamamos de governo federal, historicamente não deu rumos à segurança pública no Brasil.

Para quebrar essa trajetória, o Sistema Único de Segurança Pública e a Política Nacional de Segurança Pública – SUSP e Defesa Social foram estabelecidos no Brasil a partir da publicação da Lei nº 13.675, de 2018. A lei cria bases e parâmetros para que diversas forças de segurança pública possam trabalhar de forma integrada, com atuação coordenada de agentes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Em tese, o SUSP estabelece um federalismo compartilhado na área de segurança pública, incluindo a sociedade civil como ator de transformação no sistema prisional.

As Forças-Tarefas de Intervenção Penitenciária dialogam sobremaneira com o conceito de integração e otimização de esforços para uma política pública de segurança e penitenciária que seja eficiente e moderna.

FTIP RORAIMA

A segurança pública em Roraima apresentava-se como o maior problema do estado. Elevado número de homicídios dentro e fora das unidades prisionais, fugas em massa e rebeliões colocaram o sistema prisional como o centro do problema. Apesar de Roraima possuir a menor população carcerária do Brasil, representava, no entanto, um dos sistemas mais desorganizados do país. O sistema prisional em Roraima apresentou-se para o Brasil, no ano de 2008, quando o estado de Roraima registrou elevado número de agressões físicas, casos de tortura e mortes violentas no ambiente penal.

A partir disso, até 2015, foram registradas, somente na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), 15 execuções violentas. O elevado índice na referida unidade prisional foi agravado nos anos de 2016 e 2017, quando foram registrados episódios de fugas em massa, torturas, ofensas à integridade física e psíquica dos presos. Somam-se também as chacinas ocorridas com descomedida truculência (decapitações, esquartejamentos) que resultaram em 10 execuções em outubro de 2016 e 33 execuções em janeiro de 2017.

Ademais, o expressivo número de fugas também se apresentava como questão importante, visto que, entre 2015 e 2018, identificaram-se 615 presos foragidos na PAMC, dos quais apenas 81 foram recapturados.

No já previsível cenário de crise no sistema do estado, no ano de 2017, o EPEN, em conjunto com instituições parceiras, executou a Ação de Justiça e Cidadania no estado de Roraima. Foram atendidas 2.242 pessoas privadas de liberdade, custodiadas em 5 unidades prisionais do estado com as mais diversas formas de atenção aos direitos de assistência à pessoa privada de liberdade.

Apesar das ações de acompanhamento do Departamento Penitenciário Nacional ao estado, a situação do sistema prisional de Roraima chegou a um colapso insustentável, tanto pelas instituições, quanto pela sociedade e também pelos próprios custodiados pelo estado.

A situação agravou-se e em razão disso, ao final do ano de 2018, foi decretada a intervenção federal no estado na esfera da gestão penitenciária,² com emprego da FTIP,³ e, posteriormente, a intervenção se estendeu a todo o Governo de Roraima.

2 O Decreto 26.208, de 21 de novembro de 2018, designou servidor do Departamento Penitenciário Nacional para administrar o Sistema Penitenciário do estado de Roraima.

3 Portaria 204, de 21 de novembro de 2018, autorizou o emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no estado de Roraima por 180 dias.

A ação de intervenção na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, batizada como “Operação Elpis”,⁴ iniciada em novembro de 2018, visou não apenas manter o controle e a segurança local, mas também organizar a estrutura física do presídio, por meio de aparelhamentos, dando relevância também às questões da assistência aos presos, pelo fornecimento de alimentação, por meio de serviços de saúde e de outras atividades educativas. A operação coordenada pelo Depen contou com 106 agentes de execução penal, federais e estaduais.

A PAMC, no momento da operação, possuía população carcerária de mil apenados acomodados em celas coletivas, em cumprimento a suas sentenças em regime fechado, semiaberto e/ou a espera de julgamento.

Há cerca de nove anos, o Ministério Público vem protocolando inúmeras ações judiciais solicitando, entre outras demandas, a recuperação da estrutura física, a construção de alas para separação dos condenados quanto ao tipo de regime, a compra de veículos para transportar os detentos, dentre outras.

A unidade possuía estruturas físicas absolutamente precárias, ruínas, prédios em construção abandonados, muito matagal, além de diversos formatos de estruturas para custódia dos presos.

A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária planejou e executou suas ações com base na realidade descrita, checada por equipe do próprio Departamento Penitenciário Nacional em visita técnica. Garantiu-se, portanto, o objetivo central de contenção inicial, de adequação de acomodação dos presos e de segurança para início das obras de reconstrução daquela Unidade.⁵

Nesse sentido, a obra está em fase de execução,⁶ embora atrasada, em decorrência da apresentação dos projetos complementares recém-concluídos, os quais proporcionaram redefinição dos custos dos serviços, além da adequação da estrutura de engenharia, visando atender aos padrões de segurança e salubridade.

4 O nome da operação remete à mitologia grega. Elpis era a deusa, ou espírito, que personifica a esperança.

5 O acordo extrajudicial firmado entre o MPE/RR e MPF, o estado de Roraima e a União, homologado na 4ª Vara Federal do estado de Roraima, previu a reforma da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, com compromisso do estado de iniciar as obras em até 72 horas após a entrada da FTIP na unidade.

6 No momento da finalização deste Relato de Experiência, a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo estava 90% concluída.

FTIP AMAZONAS

Em dezembro de 2016, a morte de 56 pessoas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, chocou o país e escancarou as deficiências do sistema penitenciário local, que encontram relação também com o sistema de justiça. A responsabilidade pela garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade é compartilhada, cabendo a todos os órgãos envolvidos no processo penal a garantia de que pessoas não sejam presas em condições desumanas, em unidades superlotadas ou em violação de seus direitos constitucionais e legais.

O estado do Amazonas possui 11 unidades prisionais. O Governo Federal, em maio de 2019, autorizou o emprego da FTIP⁷ naquele estado quando uma nova crise de violência, gerada por guerra entre facções rivais, deixou 40 mortos no sistema penitenciário.

A unidade controlada pela FTIP foi o Instituto Penal Antonio Trindade (IPAT) por ter sido o local com maior número de mortes. A FTIP AM iniciou suas atividades com a mobilização de 120 agentes de execução penal, federais e estaduais de 10 diferentes estados brasileiros.

A FTIP no Amazonas foi responsável pelo controle e pela implementação de novos procedimentos de segurança naquela unidade penitenciária. Além da segurança proporcionada a todos os envolvidos, a atuação da Força permitiu a execução e assistência previstas na Lei de Execução Penal.

Todas as etapas planejadas para atuação da FTIP no estado do Amazonas foram concluídas:

- Retomada do controle da unidade IPAT;
- Isolamento de lideranças;
- Segurança para realização de mutirões de assistência;
- Controle de material nas celas;
- Alinhamento operacional para os agentes terceirizados;
- Prestação de assistências básicas aos presos.

7 A FTIP AM foi instituída pela Portaria nº 564, de 28 de maio de 2019.

FTIP PARÁ

O *Atlas da Violência 2018*,⁸ produzido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), após analisar a evolução dos homicídios no país no período de 2006 a 2016, apontou que, entre as 5 (cinco) capitais brasileiras mais violentas, o estado do Pará ocupou a quarta posição.

Nessa mesma temática, foram analisados o quantitativo de homicídios em 309 municípios brasileiros que possuíam mais de 100 mil habitantes. Dentre estes, elencaram-se os 20 municípios mais violentos, nos quais constam os municípios paraenses de Altamira, Marabá, Ananindeua, Marituba e Castanhal.

Após pedido do governo do estado do Pará, diante da situação penitenciária adversa em que o referido estado se encontrava, bem como das 52 mortes ocorridas no presídio de Altamira, em julho de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública autorizou o emprego da FTIP⁹ naquele estado.

Cabe destacar que, após minucioso estudo em parceria com os órgãos de inteligência local, observou-se que o foco da motivação daquele acontecimento na cidade de Altamira estava a cerca de 700 km dali. A exemplo de outros lugares do Brasil, as decisões e ordens para cometimento de grande parte dos crimes violentos são comandados por líderes de facções, organizações criminosas que agem de dentro das cadeias, onde funcionam os verdadeiros “escritórios do crime” com seus “executivos que trabalham em *home office*”.

No estado do Pará, elas estão na capital, Belém. Ainda, diferentemente de outros lugares onde a Força de Cooperação atuou, essa foi a primeira vez que a Força não agiu diretamente no local de uma crise penitenciária, mas em lugar diverso. Isso porque o trabalho do setor de inteligência logrou êxito em identificar as pessoas que compõem a cúpula do crime organizado no estado. Com isso, concluiu-se que não bastaria agir em Altamira.

A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária retomou o controle de diversas unidades penais localizadas no Complexo Penitenciário de

8 O *Atlas da Violência 2018* é uma publicação do Ipea, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que analisa os inúmeros indicadores para melhor compreender o processo de acentuada violência no país. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

9 A FTIP PA foi instituída pela Portaria nº 676, de 30 de julho de 2019.

Santa Izabel, como a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), os Centros de Recuperação Penitenciário do Pará (CRPP II e III), a Cadeia Pública de Jovens e Adultos (CPJA) – ações que compuseram a Operação Panóptico.¹⁰

Fora do complexo, a Força do Depen atuou no Presídio Estadual Metropolitano III (PEM III), em Marituba, desativando a penitenciária feita de contêineres. A ação no presídio Feminino (CRF) e na Central de Triagem Metropolitano 2 (CTM 2) objetivou a retomada do controle, enfraquecendo o domínio das facções nas unidades.

Assim como aconteceu a redução de criminalidade após a atuação da Força de Cooperação no Ceará (em torno de 60%) e em Roraima (em torno de 50%), a atuação da Força de Cooperação do Depen também teve reflexo do lado de fora dos presídios no Pará. Segundo relatório da Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal do Estado,¹¹ no mês de agosto, mês de atuação da Força no estado, o número de homicídios dolosos em Belém reduziu 45% e, em Ananindeua, 75%. No Pará, roubo a veículos reduziu 45%, e a coletivos, 74%; e latrocínios, roubos seguidos de mortes, diminuíram 53%.

Para padronizar os procedimentos de segurança, a FTIP realizou o treinamento dos 485 novos agentes penitenciários concursados do Estado, os quais aprendem na prática os procedimentos adotados em outras unidades da Federação. O repasse de conhecimento é para que os agentes do Estado comecem a atuar com base nas novas diretrizes. Os agentes que passarão a compor o quadro estão sendo treinados para assumir completamente o sistema penitenciário paraense após a saída da Força do Depen.

FTIP CEARÁ

O estado do Ceará possui a quinta maior população prisional do País (34.566 presos),¹² segundo o último relatório do *Infopen*

10 O nome da operação faz referência à estrutura de penitenciárias que permitiam que um único vigilante conseguisse observar todos os prisioneiros, sem que estes pudessem saber que estavam sendo observados.

11 Dados do sítio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, disponível em: <http://www.segup.pa.gov.br/minist%C3%A9rio-da-justi%C3%A7a-e-segup-ateam-redu%C3%A7%C3%A3o-da-criminalidade-no-par%C3%A1>. Acesso em: 30 set. 2019.

12 O “*Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Atualização) – Junho de 2016*” produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, órgão do Ministério da Justiça, e publicado em 2017, dá conta de que em junho de 2016 a população carcerária no Brasil era de 726.712 (Fonte: *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016*. Secretaria Nacional de Segurança Pública, jun. 2016;

(MJ/Depen, 2017). O estado vinha sofrendo, desde o início de 2019, uma série de ataques coordenados por facções criminosas.

No estado do Ceará, nesse último levantamento, a taxa de aprisionamento era à época de 385,6 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. O sistema penitenciário do estado oferece apenas 11.179 vagas, distribuídas em 148 unidades prisionais, o que indica a necessidade de disponibilização de mais de 23.000 vagas no sistema prisional, como indicado no *Infopen*.

Os atentados começaram após o anúncio do governo de tornar mais rígida a fiscalização nos presídios cearenses. Por causa disso, já foram transferidos cerca de 40 presos, considerados líderes de facções, dos presídios estaduais para os federais. Neste sentido, em janeiro de 2019, foi autorizada a atuação da FTIP¹³ no estado do Ceará. A atuação da FTIP permanece no estado do Ceará com eixo de atuação prioritário na área de inteligência penitenciária.

SERVIÇOS PENAIS E CIDADANIA

O desenvolvimento de políticas públicas é um fator fundamental para que o Estado possa oferecer uma execução da pena que atenda realmente os objetivos da ressocialização do indivíduo. A falta dessas políticas públicas é um problema que reflete tanto fora como dentro das prisões, devendo as possíveis soluções serem divididas em três esferas diferentes: a estatal, a criminal e a penitenciária.

Quanto à política pública estatal, faz-se necessário que o governo compreenda que, para diminuir o problema carcerário, deve-se investir em políticas públicas voltadas não somente à execução penal, mas também nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e geração de emprego, de maneira que se diminuam as desigualdades sociais. Desse modo, será oportunizado ao preso que, ao término do cumprimento de sua pena, encontre o apoio necessário para refazer sua vida de forma digna.

É diante desses preceitos que a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária tem como um dos eixos balizadores a estruturação de serviços de assistência aos custodiados das unidades em atuação. A concepção do direito à segurança pública com cidadania demanda a

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dez. 2015; IBGE, 2016). Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

13 A FTIP CE foi autorizada pela Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019.

sedimentação de políticas públicas de segurança pautadas no respeito aos direitos humanos.

Em todas as unidades atendidas pela FTIP, houve significativos saltos no que se refere principalmente à saúde e qualidade de vida dos presos. É notório que, em vários desses estabelecimentos, a ausência de procedimentos, de estrutura física e servidores impedia, inclusive, o próprio atendimento das equipes de assistência, já que, em grande medida, não havia condições de segurança para adentrar os espaços de convívio dos custodiados.

Dessa forma, deve ser garantido a todas as pessoas privadas de liberdade o direito de projetar sua trajetória futura; ao mesmo tempo, os estabelecimentos prisionais devem estar dotados de condições para que esta projeção se dê numa perspectiva de ressignificação da vida social, favorecendo a construção de projetos de vida que não recoloquem ou naturalizem a prisão como horizonte de pertencimento. Coyle destaca esta preocupação, afirmando que a experiência da pessoa durante sua privação de liberdade deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o preso pode usar os vários recursos disponíveis no sistema penitenciário (COYLE, 2002, p. 103).

CONCLUSÃO

O sistema penitenciário caminha na direção de compor cada vez mais a preocupação da gestão das políticas de segurança, já que os problemas afetos ao cárcere são facilmente refletidos na efetividade das políticas públicas de segurança da sociedade brasileira. Dessa forma, com o controle pelo Estado das unidades prisionais e uma doutrina de prevenção e repressão a crises nos presídios, esses estados apresentaram uma redução bastante significativa nos índices de criminalidade.

Evidencia-se a necessidade de manter o controle e a disciplina dentro das unidades prisionais por intermédio de uma equipe capacitada e treinada para apoiar e dar uma resposta imediata às grandes crises que ocorrem em unidades prisionais do Brasil.

Portanto, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária, atuando em cooperação com os estados, buscando o cumprimento da Lei de Execuções Penais, humanização da Pena e salvando vidas direta e indiretamente dentro e fora dos presídios, é uma ferramenta que pode ser utilizada pelo Governo Federal em cooperação com as unidades da

federação para o crescimento e a valorização da carreira dos servidores da execução penal, como também em apoio às entidades de interesse no sistema penitenciário.

Ao mobilizar servidores penitenciários de todos os estados brasileiros, a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária cumpre papel pedagógico e referencial na formação desses profissionais, que retornam aos seus estados com percepção mais ampla do sistema e, evidentemente, com acúmulo organizativo para subsidiar ações nos próprios estados.

A Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária demonstra ser estratégia efetiva e amplamente reconhecida do Departamento Penitenciário Nacional a partir do Sistema Penitenciário Federal para a solução integrada de situações de crise nos estados brasileiros.

Por fim, cabem menções honrosas aos precursores da Intervenção Prisional do Brasil, desde meados dos anos 2000: os servidores Carlos Justino, Mauro Albuquerque, Justino, Simões, Jair, Aquiles, Nunes, Alan Gomes, Caetano, Júlio, Maiquel, Rafael, Ronaldo, Kléber e Henrique, e demais especialistas no cenário da execução penal brasileiro. Homenagem estendida para aqueles que contribuíram em vida para a manutenção de uma sociedade segura, a partir do trabalho desenvolvido dentro dos ambientes prisionais brasileiros. São eles: Iverildo Antônio da Silva (23/7/2011); Rosilene Melo Rodrigues (11/12/2011); Lucas Barbosa Costa (17/12/2012); Eduardo Zelante Ambiel (23/12/2013); Rogério de Arruda Baicere (14/3/2014); João Cleverson Pereira (17/10/2015); Alex Belarmino Almeida dos Santos (2/9/2016); João Vitor Soares Nicola (10/4/2017); Leonardo Moraes de Moura (12/4/2017) e Henri Charles Gama Filho (12/4/2017), bem como os demais colegas policiais penais que em vida fizeram diferença na vida de milhares de pessoas.

MAYCON CESAR ROTTAVA

GRADUADO EM ADMINISTRAÇÃO (UNISUL) E PROCESSOS GERENCIAIS (UNINTER)

AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN. PARTICIPOU DA FTIP-RN E ATUOU COMO COORDENADOR DA FTIP, NOS ESTADOS DE RR E PA.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

E-MAIL: MAYCON.CESAR@MJ.GOV.BR

COLABORADORES

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAUJO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO CEARÁ,
AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA/PCDF.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

MAIQUEL ANDERSON CAVALCANTE MENDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
CEARÁ, AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA/PCDF.

CARLOS JUSTINO DE MELLO

AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA/PCDF.

AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA

AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL – DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN).

THE PENITENTIARY INTERVENTION TASK FORCE AND SECURITY GUARANTEE IN BRAZILIAN STATES

Abstract

This report aims to discuss the Brazilian experience of creating the Penitentiary Intervention Task Force by addressing historical aspects, legal frameworks for implementation and methods of action. The proposal is to present the reality of each State served by FTIP, relating to the national scenario of the Brazilian penitentiary system and how the articulated action of FTIP restored, to some extent, the procedures of penitentiary units, ensuring the effectiveness of prisoners' rights. The results presented impact on several aspects the states' penitentiary policy and the security policy itself, be it in the reduction of violence rates, or in the ability to regain control of prison units previously, commanded by criminal factions.

KEYWORDS: Penitentiary Intervention Task Force (FTIP). National Penitentiary Department. Combating organized crime in prisons.

REFERÊNCIAS

COYLE, Andrew. Book Review: The prison officer. **Punishment & Society**, v. 4, n. 4, p. 491-495. First Published Oct 1, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 1999.

ZIMMERMANN, Augusto. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.